



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VP N° 002/2022

VETO PARCIAL

DATA DE PROTOCOLO: 30/11/2022

N° DE ORIGEM: PLL N° 046/2022

Norma:

Data: ____/____/____

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaiás José de Santana

Distribuído em:

30/11/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

15/02/2023

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

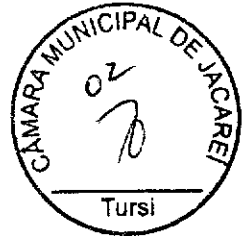
Autoria do projeto vetado: Vereador Hernani Barreto.

Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:



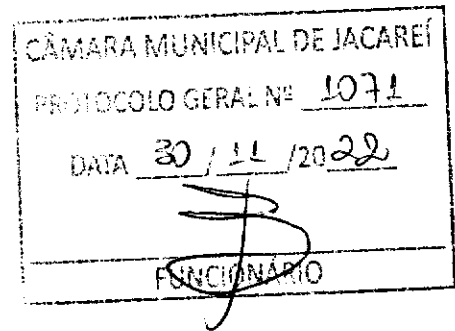
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 513/2022 – GP

Jacareí, 30 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.501/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei n.º 6.501/2022, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências", motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, em razão de ausência de interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

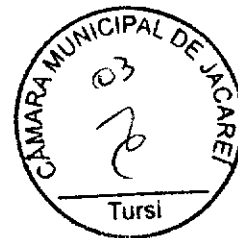
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 46, DE
09.08.2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.501/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.501/2022), em razão de ausência de interesse público.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

O art. 3º do Projeto de Lei determina que a prática de soltar pipas somente é permitido o uso de equipamentos apropriados às atividades saudáveis e sem colocar em risco a integridade física das pessoas.

Prevendo em seus §§1º e 2º do art. 3º como sanção a interdição do local pelo prazo de 30 (trinta) dias e em caso de reincidência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento do caput do art. 3º.

Ressalte-se que, tal pena se apresenta como desarrazoável e desproporcional, pois não pune diretamente o infrator da conduta, sendo a coletividade a prejudicada.

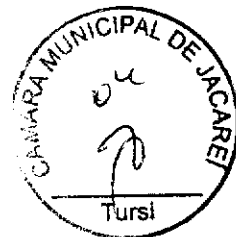
A interpretação que se extrai do dispositivo é pela possibilidade de interdição de local (áreas públicas ou privadas), em caso de utilização de cerol ou linha chilena em pipa por munícipe.

Esse exemplo ilustra uma possibilidade que pune a coletividade pela interdição do local público ou privado e não o infrator da conduta, causando insegurança jurídica aos demais munícipes moradores do local ou utilizadores do local.

A conduta de utilização de cerol já é punida com multa pela Lei Municipal nº 4085, de 19 de agosto de 1998.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, verifica-se o Projeto de Lei tem a intenção de prestigiar a prática de soltar pipa com segurança, entretanto, os dispositivos dos §§1º e 2º do art. 3º trazem uma insegurança jurídica para outras pessoas que não cometeram a infração.

Portanto, constatado ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral ao Projeto de Lei (Lei nº 6.501/2022), impondo-se o veto dos §§1º e 2º do art. 3º, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.501/2022

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria e estabelece normas de funcionamento de áreas públicas intituladas "Pipódromo", bem como estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Art. 2º O Pipódromo tem como objetivo:

I – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

II – destinar áreas abertas e seguras, delimitadas pelo Poder Público, para realizar a prática de soltar pipas;

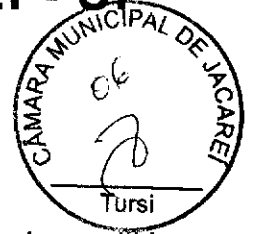
III – estabelecer um espaço de convivência, harmonia e lazer para as famílias;

IV – realizar eventos anuais, como festivais, campeonatos e outros, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade civil, com o intuito de incentivar a prática responsável da atividade.

Parágrafo único. Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e de responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.501/2022 – Fls. 02

Art. 3º Para a prática de soltar pipas somente é permitido o uso de equipamentos apropriados às atividades saudáveis e sem colocar em risco a integridade física das pessoas.

§ 1º Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal interdirá o local pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, a interdição será de 60 (sessenta) dias, quantas vezes forem necessárias.

Art. 4º Fica instituída a “Semana Educativa Santos Dumont”, sobre o uso responsável de soltar pipas, realizada na 1ª semana de dezembro de cada ano, tendo como objetivo conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes quanto ao uso seguro e consciente das pipas no Município de Jacareí.

§ 1º Na semana compreendida no *caput* deste artigo, a Municipalidade promoverá atividades para conscientizar e estimular nossas crianças e adolescentes, utilizando saberes e adequada pedagogia, assim como atividades lúdicas de acordo com a faixa etária deste público alvo.

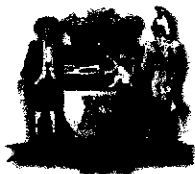
§ 2º Na impossibilidade de realizar as atividades previstas neste artigo, na data estipulada no *caput* do mesmo, excepcionalmente a “Semana Educativa Santos Dumont” poderá ser realizada na última semana do mês de novembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

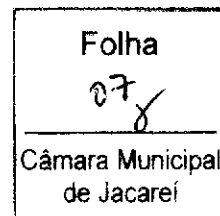
Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2022.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e da emenda: Vereador Hernani Barreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Veto Parcial nº 002/2022.

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

PARECER Nº 248.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município. Art. 43 da LOM e art. 119 do NRI. Possibilidade de manutenção ou rejeição de Veto Parcial. Discussão sobre interesse público.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de **Veto Parcial** ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas.

2. O Veto Parcial refere-se aos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, que mencionam interdição do local, caso haja descumprimento da regra estabelecida no *caput* do art. 3º.

3. Na Mensagem que acompanha referido Veto, o Prefeito Municipal, *Dr. Izaías*, informa que **a penalidade imposta não pune somente a pessoa do infrator, mas sim a coletividade como um todo e, por isso, há ausência de interesse público em referidos dispositivos (parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 6.501/2022).**

4. É o necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 08
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O Veto Parcial se fundamenta em ausência de interesse público e, por isso, *entendemos* que a sua análise meritória caberá aos Nobres *Edis*, que devem atender aos anseios da coletividade.

2. Por certo, ao mencionar que a penalidade de interdição do Pipódromo prejudicará não só o infrator, mas também a coletividade, que ficará sem o local para entretenimento e prática do esporte, por período determinado de tempo, inclina-se o respeitável Chefe do Executivo ao interesse da coletividade.

3. Ressaltamos que, quando da apresentação do PLL que originou a Lei, a intenção legislativa ia ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, principalmente ao lazer.

4. Apenas a título de argumentação, a Lei Municipal nº 4.085/1998 proíbe a comercialização e uso de "cerol" no Município.

5. Portanto, entendemos que o Veto Parcial do Chefe do Executivo encontra-se de acordo com a legislação (LOM e Novo RI), podendo ser mantido. Todavia, poderá o Legislativo derrubá-lo se entender que a fundamentação trazida pelo Executivo não se coaduna com os reais interesses da coletividade.

III. DA CONCLUSÃO

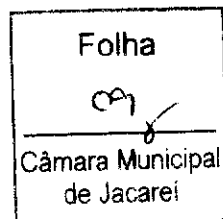
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do Veto Parcial, *entendemos* estar ele legítimo, e em consonância com o art. 43, parágrafos 1º e 2º, da LOM e art. 119, parágrafos 1º e 2º, do Novo Regimento Interno.

2. Mas como supramencionado, os Nobres *Edis* poderão rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros dessa Casa de Leis, de acordo com os parágrafos 1º (parte final) e 4º do art. 43 da LOM, e parágrafos 1º (parte final) e 4º, do art.119 do Novo Regimento Interno.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Antes, porém, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de dezembro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

De fato, o papel deste órgão consultivo é avaliar as proposituras que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica, pelo que não nos cabe discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público. Tal avaliação está ligada ao mérito da norma e este deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**



VP N° 02/2022 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI N° 6.501/2022	
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei n° 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	favorável	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	Favorável	
DUDI (Membro)	Favorável	

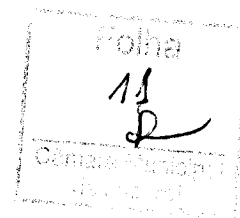
Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de dezembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VP Nº 02/2022 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.501/2022	
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o **Veto Parcial nº 02 ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022**, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, **após receber parecer que indica a legitimidade do Veto Parcial**, pela Consultoria Jurídica desta Casa, a matéria é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

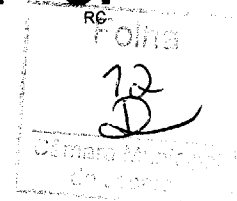
Destacamos que a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifestou pela legitimidade do Veto Parcial, enquanto instrumento legal, amparado pelo “art. 43, parágrafos 1º e 2º, da LOM e art.119, parágrafos 1º e 2º, do Novo Regimento Interno”, conforme mencionado no PARECER Nº 248.1/2022/SAJ/RRV.

Nesse sentido, por se tratar de veto parcial em matéria específica de que trata o §1º e 2º do art. 3º, que não considera a punição do infrator em detrimento da Coletividade, “causando insegurança jurídica aos utilizadores do local”, tal qual justifica o Chefe do Poder Executivo. Corroboramos com a referida tese



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



apresentada, uma vez que tal pena puniria a coletividade inviabilizando a utilização do espaço por aqueles que nada teriam haver com as transgressões legais.

Contudo destacamos, quanto ao mérito da Lei nº 6.501/2022, a nobre iniciativa de resgatar a memória afetiva e cultural por meio da valorização da referida prática incentivando o lazer e a boa convivência no espaço destinado.

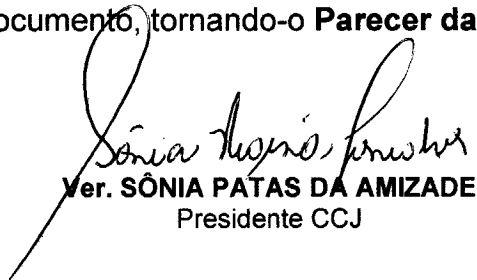
Assim sendo, **manifestamo-nos favoravelmente à manutenção do Veto Parcial nº 02 ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022.**

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONI
Membro CCJ